

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, em reunião convocada no dia dois de setembro de dois mil e onze com publicação no mural da Prefeitura Municipal de Tijucas e distribuída em diversos setores do Município, inclusive à imprensa escrita e falada, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente, que abaixo assinam, sob a presidência de Celso Leal da Veiga Júnior, e, em atendimento a uma das ordens do dia, discutiram, reordenaram e autorizaram, em aprovação unânime, a instituição do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, Estado de Santa Catarina (criado pela Lei Complementar 05/2010 e instituído em 29 de agosto de 2011) e para tanto aprovam (art.260, IX, LC 05/2010) o mencionado Regimento Interno para os fins e efeitos legais, conforme segue:

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, criado pela Lei Complementar 05/2010, é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo que, no intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas integra a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,

VI - 3 (três) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VII - 1 (um) representante das Organizações Não-Governamentais, relacionadas com a produção do espaço urbano, e com atuação no município;

VIII - 1 (um) representante dos Conselhos Municipais.

§ 3º - Fica assegurada uma vaga de suplente para cada conselheiro territorial e setorial.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DE UMA DIRETORIA E DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 6º Entre os Membros efetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca, poderá ser eleita uma Diretoria, com mandato coincidente ao do conselho e composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art.7º Conforme a necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca poderá criar e instalar, em reunião documentada, Câmaras Temáticas que serão identificadas por ordem numérica crescente, com finalidades específicas e formada por no mínimo três representantes, a saber, um presidente, um relator, um revisor e demais membros, se houver, que funcionarão como divisão objetiva do Conselho, atuando e relatando exclusivamente durante as reuniões dele.

Art. 8º Fica criada a Câmara Temática 1, que funcionará no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca, com a função de aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas, composta na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único: Após a escolha dos representantes que integrarão a Câmara Temática 1 deverá ser expedida correspondência oficial ao Prefeito Municipal, à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos e à Secretaria de Cultura, Juventude e Direitos Humanos, noticiando a composição da Câmara e recomendando que todos os projetos apresentados ao Município de Tijuca envolvendo o uso, destinação e obras em edificações históricas sejam submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca para ser distribuído, analisado e pela Câmara Temática e posterior manifestação do Conselho.

DO COLEGIADO

Art. 9º Entende-se por colegiado os membros titulares ou suplentes em substituição aos titulares, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca, presentes em reunião convocada pela presidência, seu substituto ou pela metade dos membros titulares.

Art. 10 Aos integrantes titulares e aos suplentes em substituição aos titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca, compete:

I - participar das reuniões a que forem regularmente convocados;

II - propor matérias e/ou ações pertinentes a integração interinstitucional;

III - propor a participação eventual em reuniões de autoridades ou técnicos de reconhecida capacidade profissional, mediante convite e sem direito a voto;

IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem destinadas pela presidência, na forma de lei;

V - Deliberar os encaminhamentos e participar das Câmaras Temáticas;

VI - Zelar pelo cumprimento e eficácia dos objetivos da Lei Complementar 05/2010 e da sua atualização conforme os parâmetros da atuação e responsabilidade compartilhada.

Parágrafo Único. O Membro Titular que não puder comparecer na reunião deverá justificar a sua ausência por escrito, obrigando-se a manter contato com o seu suplente e combinando, entre eles, o comparecimento do suplente na reunião.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca possui as seguintes atribuições e competências:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar externamente o Conselho;

III - convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas para participarem, eventualmente, de reuniões e palestras do Conselho, sem direito a voto;

IV - solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, apoio institucional, por meio de informações, suporte material,

logístico e de recursos humanos necessários para consecução dos objetivos do Conselho;

V - articular-se com os bairros e associações municipais sobre assuntos relacionados às atividades do Conselho;

VI - aprovar a pauta dos assuntos que serão submetidos à apreciação do Colegiado;

VII - deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos ad referendum do Conselho;

VIII - supervisionar os trabalhos de secretaria e todos os outros vinculados aos objetivos do Conselho, inclusive assinando e emitindo documentos;

IX - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições do Conselho, inclusive designar relator para apresentar tema ou assunto à deliberação.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e no impedimento deste, por um membro escolhido pelo Colegiado.

Página 14 de 27

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12 A vice-presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca manterá as seguintes competências e atribuições:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência.

DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca manterá as seguintes competências e atribuições:

I - Secretariar os trabalhos;

II - Coordenar a rotina administrativa, inclusive em conjunto com a Secretaria Executiva, se instalada;

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Art. 14 Nos casos de impedimento eventual do Secretário caberá ao Colegiado indicar um membro para exercer a função.

Art. 15 Os membros do Conselho que desejarem sugerir matérias a serem apresentadas durante as reuniões ordinárias deverão elaborá-las por escrito e encaminhá-las à Secretaria ou ao Presidente Executiva com antecedência, de modo que a proposta possa ser incluída em pauta de reunião sob pena de a matéria permanecer para apresentação na reunião seguinte.

Parágrafo Único – Poderá o presidente, por motivo fundamentado, ouvido o Colegiado, incluir matéria ou assunto não constante da pauta.

Art. 16 Os serviços administrativos da Secretaria poderão ser desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de pessoas credenciadas, por cessão ou colaboração pública e documentada, de órgãos públicos ou particulares.

Art. 17 A Secretaria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca, ouvido o presidente e mediante aprovação do colegiado, poderá sugerir calendário anual de reuniões ordinárias e adotar medidas a obter a publicação do mesmo e de outras informações do Conselho em páginas eletrônicas de órgãos públicos.

DAS REUNIÕES

Art. 18 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas se reunirá:

I - Em sessões ordinárias, com periodicidade mínima de uma a cada dois meses, mediante convocação e acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e da ata da reunião anterior para aprovação, material que no todo ou em parte poderá ser enviado via correio eletrônico;

II - em sessões extraordinárias, mediante convocação, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas seguirá as seguintes regras para convocação e realização de suas sessões ordinárias e extraordinárias:

I - Para a realização das convocações deverá ser observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias;

II - No caso de eventual adiamento de sessão ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo de 05 (cinco) dias;

III - A convocação de sessões extraordinárias dar-se-á por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria simples;

IV - As reuniões serão realizadas em local a ser determinado pelo Presidente.

Art. 19 A condução dos trabalhos das reuniões obedecerá a seguinte ordem:

I - assinatura do livro de presença;

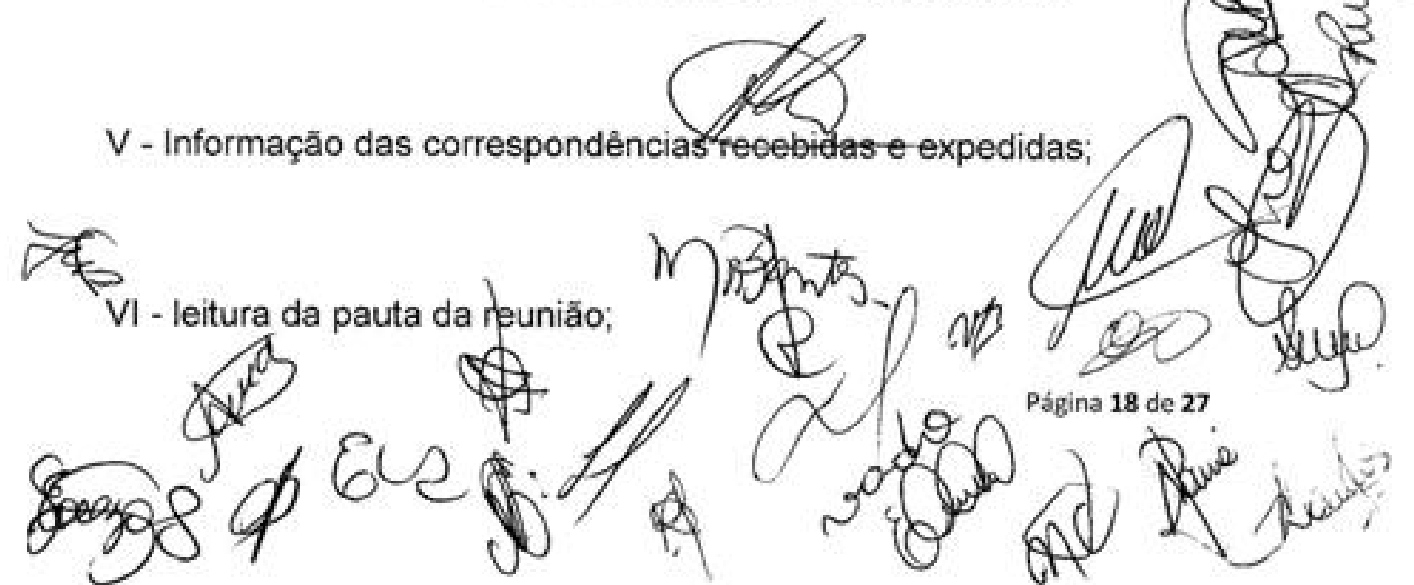

II - verificação de quorum;

III - abertura pelo presidente ou seu substituto, com a leitura de justificativas das ausências de integrantes do colegiado, se houver;

IV - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, podendo a leitura ser dispensada se a ata tiver sido enviada pelo correio eletrônico e sobre ela inexistir dúvidas ou questionamentos;

V - Informação das correspondências recebidas e expedidas;

VI - leitura da pauta da reunião;



VII - apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VIII – palavra livre;

IX - encerramento dos trabalhos pelo Presidente.

Art. 20 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias a presença mínima de (38) trinta e oito Membros estabelecerá quorum para a realização das reuniões.

Parágrafo Único - Não havendo quorum para reunião ordinária ou extraordinária, poderá ela ocorrer meia hora após o horário da primeira convocação, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros presentes, salvo se o presidente entender de modo diverso, depois de ouvido o colegiado.

Art. 21 Após 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas de membro do colegiado, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, a Presidência enviará ofício ao ausente ou a sua representação alertando a necessidade de participação e solicitando manifestação do interesse ou não de continuar como integrante do colegiado e adotando providências a substituição, se for o caso.

sendo-lhe assegurada autonomia política (art. 258 da LC 05/2010) e terá a atuação regulamentada no presente Regimento Interno.

DA DURAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas terá duração indeterminada, sujeito às adaptações, modificações ou alterações da Lei Complementar 05/2010 do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município e sua área de influência;

II – garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;

Art. 22 As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, dar-se-ão por maioria simples de votos e consubstanciar-se-ão sob a forma de:

I - Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada às competências legais dele;

II - Moção, quando se tratar de manifestação ou indicação, a ser dirigida a qualquer órgão ou entidade, governamental ou não, relacionadas com a temática do Plano Diretor;

III - Parecer, quando se tratar de matéria de Plano Diretor submetido à sua apreciação e em especial ao caráter opinativo do art. 260, VIII, da LC 05/2010.

Parágrafo Único - As Resoluções, Moções e Pareceres serão datados e numerados, em ordem distinta, e deverão ser mantidas ordenadas e indexadas.

Art. 23 A participação dos membros dar-se-á por ordem de inscrição na mesa diretiva ou conforme anotações e condução da presidência.

§ 1º Após as discussões, o assunto será votado pelo Colegiado.



Página 20 de 27

§ 2º Somente terão direito a voto os membros titulares ou os seus respectivos suplentes quando substituindo os primeiros.

DO CONGRESSO DO MUNICIPIO

Art. 24 O Congresso do Município é instância máxima deliberativa do Sistema de Acompanhamento e Controle da política territorial e urbanística, constituindo espaço público privilegiado para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política territorial e urbanística, devendo ser realizado bianualmente.

Art. 25 São objetivos do Congresso do Município:

I - assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração, implantação e avaliação das políticas territoriais e urbanísticas do Município;

II - mobilizar o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas territoriais e urbanísticas no Município;

III - sugerir ao Poder Executivo municipal ~~adequações~~ nas ações estratégicas destinadas à implementação das políticas territoriais e urbanísticas;

IV - discutir e buscar a articulação entre os conselhos setoriais;

V - avaliar a atividade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente de Tijucas, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;

VI - definir uma agenda do Município, a ser avaliada por ocasião da realização do Congresso do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão territorial e urbanística.

Art. 26. O Congresso do Município terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, sendo por este revisado sempre que necessário.

§ 1º - O regimento a que se refere o caput deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar a diretriz geral do art. 4º, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar 05/2010.

§ 2º - No regimento do Congresso do Município deverá estar previsto, no mínimo:

I - as competências e matérias para deliberação;

II - os critérios e procedimentos para escolha dos delegados;

III - a forma de organização e funcionamento;

IV - a previsão de uma comissão responsável pela organização.

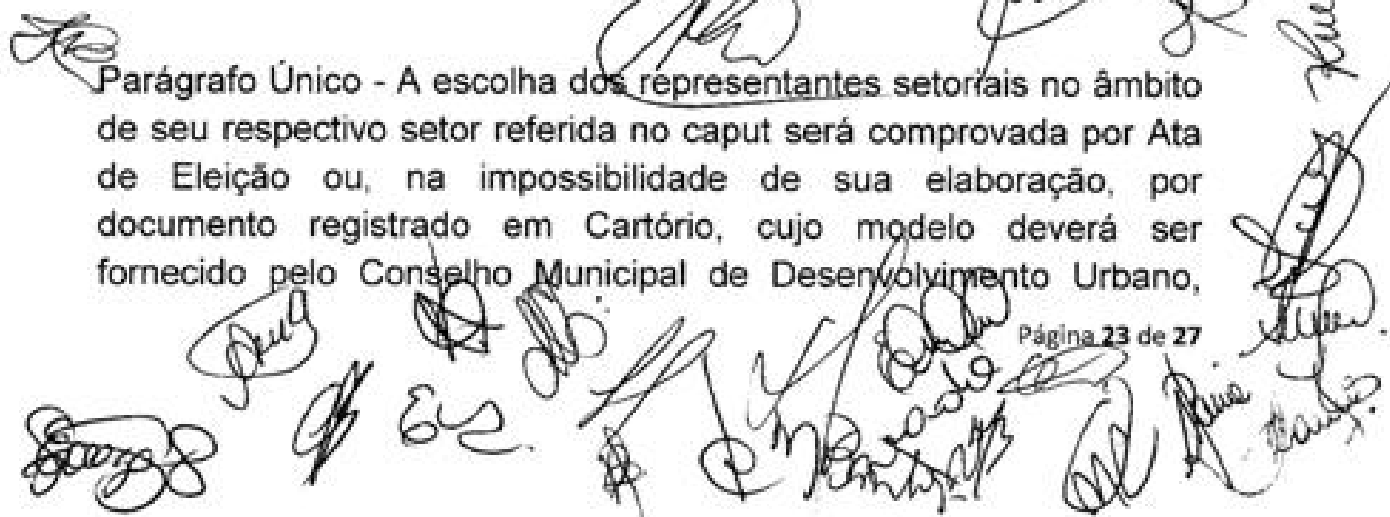
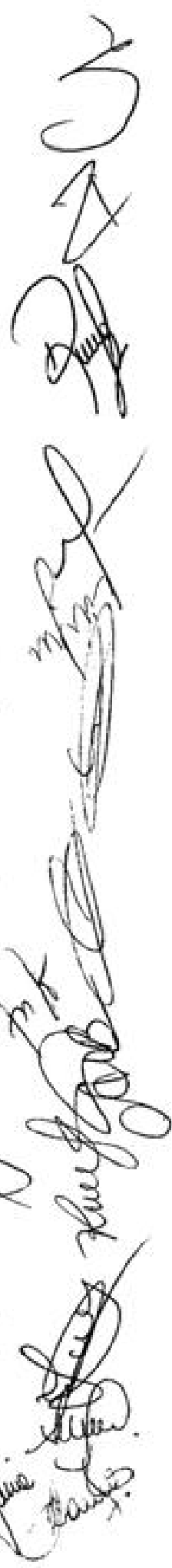
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 27. Fica instituído o Congresso do Município referido na Lei Complementar 05/2010 enquanto fórum de eleição dos conselheiros territoriais.

Parágrafo Único - As regras para escolha dos conselheiros territoriais referidos no art. 261, § 1º e seus incisos da LC 05/2010, serão detalhadas no regimento do Congresso do Município.

Art. 28. Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo setor, no exercício de sua autonomia.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes setoriais no âmbito de seu respectivo setor referida no caput será comprovada por Ata de Eleição ou, na impossibilidade de sua elaboração, por documento registrado em Cartório, cujo modelo deverá ser fornecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano,



Rural e do Meio Ambiente de Tijuca, podendo a exigência de registro em cartório ser dispensada em respeito, entre outros, ao Princípio da Racionalidade e ao Princípio da Boa Fé.

Art. 29. O mandato dos conselheiros territoriais e setoriais será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Único - O início e o término do mandato dos conselheiros não poderão coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 30. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca entende ser ele uma das instancias de participação e controle social entre aquelas definidas pelo art.254 da LC 05/2010, compreendendo que a realização de Audiência Pública, direito do cidadão e da comunidade, para fins e matérias contidas na LC 05/2010 é de competência do Poder Legislativo e do Poder Executivo enquanto âmbitos de atuação do Sistema de Acompanhamento e Controle, e, por um ou outro será convocada e conduzida, conforme a fase do processo.

DO FUNDO MUNICIPAL VOLTADO AO FINANCIAMENTO DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art.31. O Fundo Municipal voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos na LC 05/2010 poderá ser criado a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca, que a encaminhará ao Poder competente para aprovação, encaminhamento este feito através de resolução específica que definirá as regras para a captação e destinação de seus recursos, entre outros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Considerando que a LC 05/2010, no art. 258, determinou que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com autonomia política, as eventuais despesas necessárias ao seu funcionamento e cumprimento dos objetivos poderão ser apresentadas, tempestiva e documentadas, ao chefe do referido Poder.

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser modificado, complementado ou atualizado a qualquer momento, desde que em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 34 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão analisados pela Presidência, ouvido o Colegiado e mantida a simetria com a LC 05/2010.

Art. 35 As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca; exercidas em caráter voluntário gratuito, serão consideradas serviço de relevante interesse público.

Art. 36 O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros.

Art. 37 O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 38 Considerando a existência da Lei Municipal 2012/2006, de 04 de julho de 2006, que cria o Conselho Municipal da Cidade de Tijuca - CONCIDADE/TJ, e parecendo existir eventuais confrontos entre as finalidades daquela lei e os objetivos da LC 05/2010 eis que ambas foram produzidas em atendimento a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, é recomendado que com a aprovação do presente Regimento Interno, o presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente envie correspondência ao Chefe do Poder Executivo narrando o fato e solicitando análise jurídica acerca da situação encontrada.

Art. 39 Em até cinco dias após a aprovação do presente Regimento Interno, o presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas deverá oficial aos titulares da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, vinculados ao Executivo Municipal; enviando-lhes cópia da Lei Complementar 05/2010 e agendando reunião com os mesmos visando compartilhar as obrigações, prazos e conseqüências da LC 05/2010.



Art. 40 O presente Regimento Interno, aprovado em reunião realizada no dia 19 de setembro do ano de dois mil e onze, deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo solicitando a publicação em forma de Decreto e após a referida publicidade recomenda-se seja ele apresentado ao Registro de Títulos e Documentos, *ad cautelam*.



Tijucas, SC, 19 de setembro de 2011.



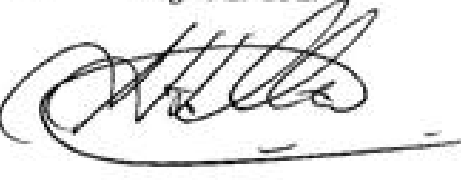
Adriana Bleichner
~~Adriana Bleichner~~
Karolina Krucinski

~~Valentim~~
Alvaro M. Grassano

Edmar J. Antunes Eliane Lomoz

Lucia Banto Buz Bonina

M. Eusa Cardoso
M. Juleia P. Reis da Santos



Joivaldo Teixeira

Juliana Reis

Rafaela Marques de Souza

Albin José Dairo

Gilvan Comaroff

Cyeron Fheir

~~Handwritten signature~~

Angela Mendes

Eduardo Leite
maíra grande

Priscila Rias Machado

Adriana Porto Felis - Rues

Thal Ventura

Edirlei Raim

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature - José Roberto Giacomossi

Handwritten signature

Kaira Duarte Lenato

Berian Cabral

Marcia Furtado Medeiros

III – integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbanística;

IV – articular-se com os outros conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;

V – acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, planos, programas e projetos:

a) de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

b) sobre o uso, destinação e obras em edificações históricas;

VI – acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos na Lei Complementar 05/2010;

VII – acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);

VIII – promover ações na esfera local que contribuam para a criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas:

I – defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

II – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;

III – estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial e urbanístico, sejam estas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;

IV – acompanhar e avaliar a execução das políticas referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;

V – propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbanística;

VI - articular-se com outros conselhos municipais, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;

VII - articular-se com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, ou Conselho das Cidades, bem como com o conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VIII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Poder Legislativo municipal bem como quanto a sua sanção;

IX - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

X - criar e gerenciar um Fundo Municipal voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos na LC 05/2010;

XI - criar Câmara Temática no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca, com a função de aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas.

§ 1º - É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

§ 2º - O regimento interno referido no inciso IX do caput deste artigo definirá as regras voltadas à instituição do Fundo Municipal referido no inciso X, também do caput deste artigo, bem como as regras para a captação e destinação de seus recursos.

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca é organizado e composto, em sua totalidade, por 73 (setenta e três) representantes, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º - A representação territorial será composta por 34 (trinta e quatro) membros representantes das 06 (seis) Macrozonas do Município, observada a seguinte distribuição e composição:

3
7

I - 14 (quatorze) representantes da Macrozona Urbana, que compreende:

[Handwritten signature]

a) Bairro Centro, sendo 02 (dois) representantes;

[Handwritten signature]

b) Bairro Joaia, sendo 02 (dois) representantes;

c) Bairro Areias, sendo 02 (dois) representantes;

[Handwritten signature]

d) Bairro Santa Luzia, sendo 02 (dois) representantes;

e) Bairro Praça, sendo 02 (dois) representantes;

f) Bairro XV de novembro, sendo 02 (dois) representantes;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

g) Bairro Universitário, sendo 02 (dois) representantes;

II - 3 (três) representantes da Macrozona de Expansão Urbana 1, que compreende:

[Handwritten signature]

a) Sul do Rio;

[Handwritten signature]
Bentes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ribeiro

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

b) Pernambuco;

III - 8 (oito) representantes da Macrozona de Expansão Urbana 2, que compreende:

a) Nova Descoberta;

b) Santo Antônio;

c) Capim Branco;

IV - 3 (três) representantes da Macrozona Rural de Terra Nova, que compreende:

a) Oliveira, sendo 01 (um) representante;

b) Campo Novo, sendo 01 (um) representante;

c) Terra Nova, sendo 01 (um) representante;

V - 4 (quatro) representantes da Macrozona Rural de Timbé, que compreende:



Página 8 de 27

a) Timbé, sendo 02 (dois) representantes;

3
A

b) Itinga, sendo 02 (dois) representantes;

VI - 2 (dois) representantes da Macrozona Rural de Morretes.

Itinga

§ 2º - A representação setorial será composta por 39 (trinta e nove) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo municipal;

II - 3 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 14 (quatorze) representantes dos movimentos sociais e populares;

IV - 5 (cinco) representantes dos trabalhadores através de suas entidades sindicais;

V - 5 (cinco) representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

(Handwritten signatures and initials)